CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, n° 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada – CE CNPJ N° 06.582.555/0001-75 / CGF N° 06.920.417-9 Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

> Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br E-mail: cmamontada@gmail.com

PARECER Nº 058/2021

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 048/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR NARCÉLIO DOS ANJOS ALMEIDA.

I - Relatório:

AMONTADA

Por meio do Projeto de Lei nº 048/2021, o Vereador Narcélio dos Anjos Almeida propõe alterar a Lei Municipal nº 916/211 de 11 de setembro de 2011 para alterar a delimitação da Avenida Balduíno Carneiro Neto, no Distrito de Icaraí.

Tratando do mesmo assunto, recebemos a Emenda Modificativa nº 011/2021, de autoria do Vereador Raul Cacau que visa estender a delimitação proposta no Projeto de Lei 048/2021.

II - Fundamentação:

Observamos que o Projeto de Lei em análise está de acordo com o descrito na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal e nas demais legislações aplicáveis.

Merece destaque a iniciativa do Vereador em delimitar novos limites para o logradouro em questão

Projetos de lei que propõem conceder nome a uma rua ou logradouro, frequentemente, são criticados por este ser considerado um assunto irrelevante ou uma atividade menor dos vereadores nos Legislativos municipais, principalmente nestes tempos de pandemia.

Mas a falta de nome oficial para uma rua pode criar muitas dificuldades para todas as pessoas que nela residem. Fica mais difícil para alguém explicar corretamente onde mora, se a pessoa reside numa rua sem nome, gerando problemas inclusive para o recebimento de correspondências, encomendas e cobranças. O nome de uma rua é muito importante e faz parte do chamado endereço, juntamente com o bairro, o CEP, o número do imóvel e a cidade.

Dito isto, passamos a analisar o projeto quanto aos aspectos da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de leis.

Quanto à técnica legislativa a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III - Opinião:

Em face do exposto, o Projeto de Lei ora analisado reverte-se de boa forma legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

JNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE CNPJ N° 06.582.555/0001-75 / CGF N° 06.920.417-9 Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br E-mail: cmamontada@gmail.com

Por isso, opino pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei de no 048/2021, de autoria do Vereador Narcélio dos Anjos Almeida e da Emenda Modificativa nº 011/2021 de autoria do Vereador Raul Cacau de Meneses.

É o Parecer.

AMONTADA

Mis Amontada - CE., 19 de maio de 2021.

Valdemir Marques Chaves

Relator

IV - Decisão da Comissão de Justiça e Redação

Analisadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Legislação, Justica e Redação Final, segue o parecer do relator, manifestando-se FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 048/2021, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada - CE., 19 de maio de 2021.

Maria Sirnara Saldanha Freitas

Presidente

Membro

VOTAÇÃO AO PARECER

Mara Sirnara Saldanha Freitas Presidente	[x] A favor]] Contra
Valdemir Marques Chaves Relator	[x] A favor]] Contra
Jorge Ribeiro Siebra Membro	[x] A favor]] Contra